

RESOLUÇÃO CME Nº 05/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE ALTERAR SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Educação, reformulado pela Lei Municipal de nº 3.388, de 20 de junho de 2013, com autonomia técnica tem funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora e de controle social.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º – Ao Conselho compete:

- I- Colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- II- Definir as diretrizes do projeto político - pedagógico das unidades escolares da educação municipal;
- III- Participar e fiscalizar a condução do processo eleitoral nas unidades escolares;
- IV- Acompanhar a criação dos Conselhos Escolares;
- V- Definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;
- VI- Aprovar normas para autorização de funcionamento e credenciamento das unidades escolares do Sistema, sendo as municipais, conveniadas ou privadas de educação infantil;
- VII- Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil;
- VIII- Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em quaisquer das suas etapas e modalidades;
- IX- Autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas e/ou conveniadas pelo município;
- X- Fiscalizar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.
- XI- Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- XII- Aprovar relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá dados sobre programas, projetos e execução financeira.
- XIII- Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado da Bahia, assim como com o Sistema Nacional de Educação (VIA UNCME);
- XIV- Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Feira de Santana;
- XV- Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;
- XVI- Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XVII- Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;
- XVIII- Acompanhar a gestão administrativo-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- XIX- Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática - participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- XX- Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município;
- XXI- Elaborar e/ou alterar o seu próprio Regimento Interno
- XXII- Aprovar o Regimento interno das escolas municipais e ou conveniadas;
- XXIII- Analisar e dar parecer sobre matérias educacionais que lhe sejam submetidas;
- XXIV- Aprovar e fiscalizar o cumprimento do calendário escolar para as unidades escolares municipais e as conveniadas;
- XXV- Desempenhar outras atividades correlatas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I- O Secretário Municipal de Educação;
- II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante da Associação de Professores Licenciados da Bahia - APLB/Sindicato;
- IV- Um representante das Instituições Ensino Superior situadas em Feira de Santana;
- V- Um representante da Diretoria Regional de Educação - Direc/02, indicado pela diretoria;
- VI- Um representante dos Especialistas em Educação, eleito entre seus pares;
- VII- Dois representantes dos diretores das escolas públicas municipais, escolhidos em Assembleia;
- VII- Um professor da educação pública municipal, eleito em Assembleia;
- IX- Um representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, escolhido em Assembleia;
- X- Um representante dos estudantes da educação pública municipal, eleito em Assembleia, maior de dezesseis anos ou legalmente emancipado;
- XI- Um representante das escolas privadas de educação infantil de Feira de Santana.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, organizará os processos de eleição para definição dos conselheiros, quando assim for exigido.

§ 2º - Para cada membro titular será indicado ou eleito o respectivo suplente.

DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos conselheiros terá duração diferenciada, assim definida:

- I - Dois anos de mandato para os conselheiros referentes aos incisos VI, VII, VIII, IX, X, do **Art. 3º**;
- II - Três anos de mandato para os conselheiros referentes aos incisos II, III, IV; V, XI, do **Art. 3º**;
- III - Quatro anos de mandato para o conselheiro referente ao inciso I, do Art. 3º.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação terá mandato com duração igual ao de investidura no cargo.

§ 2º - Cada conselheiro poderá ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 5º- Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselheiro, será designado o seu suplente para completar o período.

Parágrafo único – A indicação de um novo suplente será feita atendendo-se à representatividade da vaga.

Art. 6º- O mandato dos Conselheiros será extinto antes do término:

- I- Por renúncia
- II- Por falta de comparecimento a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 07 (sete) alternadas, salvo motivo aceito pelo Conselho.

§ 1º Quando o Conselheiro Titular for substituído nas reuniões pelo Suplente, fica descaracterizada, a falta de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Quando o Conselheiro Suplente for convocado para substituir o Conselheiro Titular e não comparecer a três (03) convocações, salvo motivo aceito pelo Conselho.

DA ESTRUTURA

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Secretaria geral;
- III - Câmaras temáticas;
- IV - Plenária.

§ 1º- As Câmaras temáticas serão assim constituídas: a) Educação Infantil e Ensino Fundamental; b) Autorização e credenciamento das unidades escolares.

§ 2º- Poderão ser criadas novas câmaras, a depender das demandas do CME e aprovadas pela plenária.

§ 3º- Poderão ser constituídas, com até três conselheiros, comissões específicas de trabalho para atender a demandas do conselho, ouvida a plenária.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A presidência do Conselho será exercida por um conselheiro escolhido através de eleição secreta e direta entre seus pares, feita a cada dois anos e será eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, entre os conselheiros sendo declarado vice-presidente, o segundo candidato mais votado.

§ 1º- caso haja empate, será considerado o critério etário para desempate, sendo declarado o vencedor o candidato que for mais velho.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente poderão ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º - O Secretário de Educação terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º- A Presidência, a Secretaria Geral e os serviços que lhe são subordinados, funcionarão em caráter permanente; a Plenária e as Câmaras Temáticas funcionarão nas ocasiões e formas previstas neste Regimento.

Art. 10- Os membros das Câmaras Temáticas, no mínimo de 03 (três) conselheiros serão escolhidos em plenária.

§ 1º- Todos os Conselheiros deverão participar de uma (01) ou mais de uma (01) comissão.

§ 2º- Todos os Conselheiros deverão participar de uma (01) ou mais de uma (01) Câmara temática.

Parágrafo único – A requerimento do Conselho, com aprovação da plenária, poderão integrar às Câmaras Temáticas, pessoas com experiência técnica profissional reconhecida que não façam parte do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá, em sessão ordinária, mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo único- As câmaras temáticas poderão se reunir, independentemente das sessões da Plenária.

Art. 11- Nas reuniões do Conselho, os assuntos serão distribuídos às Câmaras Temáticas por matéria, e para cada uma delas, será designado um relator.

Art. 12- A pauta para os trabalhos programados de cada reunião, será organizada pelo Secretário Geral, observando a ordem cronológica e/ou relevância da matéria.

Art. 13- A convocação da Plenária será feita pelo Presidente, através do Secretário Geral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as sessões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias.

§ 1º- No início de cada sessão, para efeito de verificação de “quorum”, os Conselheiros assinarão lista de presença, em instrumento apropriado.

§ 2º - Após a 1ª convocação, haverá tolerância de 15 minutos para o início da reunião. A segunda convocação acontecerá após 15 minutos da primeira.

§ 2º- Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, após a 2ª convocação, para o início da reunião. Após essa tolerância, o Conselheiro retardatário não terá direito de voto.

§ 3º - Quando o número de conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos Conselheiros em efetivo exercício, havendo “quorum” com a metade, se o número for par, em primeira convocação.

Art. 14- A Plenária deliberará a respeito de Pareceres, Projetos de Resolução e indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

§ 1º - Os pareceres serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 2º - Os projetos de Resolução poderão se apresentados, individualmente, pelos Conselheiros.

§ 3º - Para reprodução e distribuição na Plenária, os Pareceres, Projetos de Resolução e Estudos Especiais serão apresentados à Secretaria Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias, antes da discussão pela plenária.

§ 4º - Por solicitação do relator, e a juízo da Plenária, poderão ser dispensados da exigência de que trata o parágrafo anterior, os Pareceres, Projetos de Resolução e Estudos Especiais, formulados sobre matéria que reclame urgência.

Art. 15 – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte sequência:

- I-** Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II-** Informes;
- III-** Período de expediente do dia, com apresentação dos assuntos e temas a serem tratados na reunião.
- IV-** O que ocorrer, período destinado a assuntos não previstos na pauta do dia.

Art. 16 – As deliberações serão tomadas por maiorias simples dos Conselheiros presentes.

Art. 17 – O período de funcionamento do Conselho será de 11 (onze) meses do ano civil, excluídos o mês de janeiro.

Art. 18 – Na última sessão do Conselho, de cada exercício, será distribuído pela Secretaria Geral o calendário das sessões ordinárias do exercício subsequente.

Art. 19 – Durante o recesso do Conselho, os funcionários da Secretaria Geral serão escalados de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto do Órgão.

Art. 20 - Qualquer cidadão ou entidade poderá, previamente, protocolado no prazo de 10 dias antes das reuniões ordinárias, apresentar propostas na plenária do Conselho.

DO PRESIDENTE

Art. 21 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I-** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II-** Presidir as sessões plenárias do Conselho;
- III-** Fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- IV-** Exercer os atos concernentes à representação do conselho;
- V-** Promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;
- VI-** Aplicar medidas disciplinares com relação aos membros da Secretaria Geral;
- VII-** Participar, eventualmente, sem direito a voto, das sessões das Câmaras Temáticas;
- VIII-** Baixar as normas e instruções, aprovadas pela Plenária, que regulem as atividades do Conselho;
- IX-** Assinar o expediente do Conselho;
- X-** Distribuir aos Conselheiros-Relatores, os processos encaminhados ao Conselho, ouvida Plenária, nos casos de matéria que não requeira audiência das comissões;
- XI-** Exercer o voto nas sessões do Conselho;

- XII- Convocar extraordinariamente o conselho, durante o recesso do colegiado, em caso de extrema necessidade do serviço;
- XIII- Designar conforme votação da Plenária, os membros das Câmaras Temáticas.
- XIV- Constituir comissões de trabalho, ouvida a plenária.
- XV- Exercer atividades correlatas.

DO CONSELHEIRO

Art. 22 – É assegurado ao Conselheiro:

- I- Participar, com direito a voto, das sessões Plenárias do conselho, das Câmaras Temáticas de que seja integrante;
- II- Solicitar as diligências necessárias para o perfeito desenvolvimento de suas tarefas seja como Relator, ou como Conselheiro;
- III- Participar da escolha do Presidente e do Relator, das Câmaras Temáticas;
- IV- Ter acesso aos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do Conselho;
- VI- Apresentar requerimentos, prontos ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas relativas a assuntos de exclusiva competência com Conselho;
- VII- Participar sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras Temáticas, de que não seja componente;
- VIII- Representar o Conselho, no Município e fora dele, sempre que solicitado pelo Presidente e referendado pela Plenária;
- IX- Solicitar afastamento do Conselho nos termos deste Regimento;

Parágrafo único- O Suplente, ao substituir o Conselheiro Titular exercerá todas as atribuições asseguradas ao substituído.

Art. 23- O Conselheiro poderá se afastar sob licença para:

- a) Tratamento de Saúde;
- b) Interesses particulares;
- c) Desempenho de missão oficial.

§ 1º A solicitação de afastamento para licença deverá ser encaminhada ao conselho no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, ao que diz respeito às alíneas b e c.

§ 2º Quando o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, nos casos de alínea a e c, a Presidência do Conselho convocará o conselheiro suplente enquanto durar a licença, sem caracterização de mandato efetivo.

§ 3º- A licença para interesses particular será de até 90 (noventa dias), podendo ser prorrogada por apenas mais uma vez, por 90 (noventa dias),

Art. 24- O Conselheiro impedido de comparecer ou permanecer integralmente as reuniões plenárias deverá comunicar à Secretaria Geral do Conselho, ou ao próprio Suplente, até a hora da reunião.

Parágrafo único- Na justificativa da ausência do Conselheiro às reuniões, deverá ser explicitado o motivo do impedimento.

Art. 25 – O Conselheiro deverá ser impedido de votar em matéria de seu interesse particular ou a ele relacionado.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 26- Integra a Secretaria Geral um Secretário Executivo e um funcionário de apoio Técnico Administrativo, servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27- Compete ao Secretário Executivo sob a orientação do presidente:

- I - Supervisionar os serviços da Secretaria Geral;
- II - Secretariar as sessões da Plenária;
- III - Receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;
- IV - Instruir os processos, encaminhado-os ao Presidente, e às Câmaras Temáticas, quando for o caso;
- V – Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dias das sessões Plenárias;
- VI – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras Temáticas;
- VII – Encaminhar ao Suplente de Conselheiros, convocações para substituição dos titulares;
- VIII – Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- IX– Minutar as resoluções a serem baixadas pelo Conselho;
- X – Expedir todas as comunicações concernentes aos pedidos atuados e tramitados;
- XI – Elaborar todo expediente da Presidência do Conselho;
- XII – Encaminhar, para publicação ou para publicização:

- a) Resoluções que, aprovadas pela Plenária, contenham matéria de interesse geral;
- b) Portarias e Instruções baixadas para os serviços afetos ao Conselho;

- XIII- Preparar toda a correspondência da Secretaria Geral;
- XIV- Organizar e manter em ordem o arquivo do Conselho;
- XVI- Zelar pela correta utilização dos materiais permanentes e de consumo dos conselheiros;
- XVI – Exercer atribuições correlatas.

Art. 28 – O Setor de Apoio Administrativo disporá de servidores municipais para o desempenho de suas tarefas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação poderá designar os servidores de que trata este artigo em caráter temporário ou permanente.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 29- As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, escolhidos em plenária.

Parágrafo único - Depois de constituída, cada Câmara, elegerá o seu presidente, que terá mandato de até dois anos.

Art. 30 – As Câmaras Temáticas reunir-se-ão e deliberarão, por maioria dos seus membros, sobre os assuntos de sua competência.

Art. 31 – Na composição das Câmaras proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – É considerada de relevante interesse para o Município a função de Conselheiro e o seu exercício tem prioridade sobre os demais encargos de que sejam titulares.

Art. 33 – Sempre que a matéria sob sua apreciação o exigir, as Câmaras Temáticas poderão funcionar em conjunto.

Art. 34 – O Conselho poderá instituir comenda, através de resolução com denominação própria, para outorgar a pessoas que tenham se destacado como educador ou prestado serviços à Educação Municipal.

Art. 35 – Das decisões proferidas pelo Presidente poderá haver pedido de reconsideração e, subsequente, recurso à Plenária.

Art. 36 – O Presente Regimento poderá ser alterado por votação da maioria absoluta de seus membros titulares.

Art. 37 – As decisões do Conselho terão força normativa, após a publicação.

Art. 38 – O Conselho poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais.

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art. 40 – O Presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 22 de agosto de 2014.

ROSANA FERNANDES FALCÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO